



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

CAPÍTULO 1

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - As normas e diretrizes para a gestão da política de inovação, bem como de proteção à propriedade industrial na Instituição serão estabelecidas pelo presente Regulamento e demais Resoluções dos órgãos competentes do CEUMAR - Centro Universitário de Maringá, mantido pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Órgãos Responsáveis

Art. 2º - São responsáveis pela garantia das regras constantes do presente regulamento os seguintes órgãos institucionais:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Diretoria de Pesquisa.

Seção II

Da Competência dos Órgãos Responsáveis

Art. 3º - São de competência dos órgãos:

§ 1º - Do Conselho Universitário, conforme art. 12 do Estatuto:

I - intervir em qualquer momento ou local, modificar a estrutura organizacional, exercer poder disciplinar, orçamentário, emitir resoluções ou portarias, a serem baixadas pelo reitor e conhecer em nível recursal das decisões proferidas pelo Núcleo, sempre que surgirem condutas não compatíveis com esta resolução.

§ 2º - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme art. 15, incisos VIII e XV, do Estatuto:

I - Aprovar o presente regulamento, apresentando sugestões de alteração quando for conveniente.

§ 3º - Da Diretoria de Pesquisa:

I - Apresentar propostas para o incentivo ao desenvolvimento de pesquisas nas áreas relacionadas à propriedade industrial;

II - Criar órgão próprio, conforme descrito no art. 4º, deste Regulamento, para controle, fiscalização, supervisão, registro de todas os inventos, modelos de utilidades, desenho industrial, software e marcas, desenvolvidos Institucionalmente.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Constituição do NÚCLEO



Art. 4º - O Núcleo de Inovação Tecnológica será constituído pelos seguintes membros:

- I - Pelo Diretor de Pesquisa, que o presidirá;
- II - Por docentes e funcionários do CESUMAR representantes das principais áreas relacionadas à *inovação* tecnológica, considerando preferencialmente as áreas de Ciências Exatas, Tecnologia e Engenharias, Saúde, Biológicas e Agrárias.

Parágrafo Único: Os docentes e funcionários previstos no inciso 11 serão indicados e nomeados pelo Diretor de Pesquisa.

Art. 5º - O NIT reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes, em segunda convocação.

Art. 6º - O não comparecimento dos membros do NIT em três reuniões consecutivas no decorrer do ano letivo implicará na exoneração do representante.

Seção II

Das Competências do Núcleo

Art 7º - São competências mínimas do Núcleo de Inovação Tecnológica:

- I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. responsabilizar-se pelo gerenciamento das atividades do NIT, fazendo cumprir a presente norma;
- III. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973. de 2004;
- IV. promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII. elaborar e propor alterações no presente regulamento, visando normatizar internamente os procedimentos de proteção de inventas, modelos e utilidade, desenho industrial e registro de marcas;
- VIII. definir ações visando fortalecer a atividade de inovação e propriedade intelectual do CESUMAR;
- IX. elaborar e publicar editais para projetos tecnológicos, visando encaminhamento à Diretoria de Pesquisa, pelos professores, alunos e funcionários do CESUMAR, de projetos que apresentem potencial para futuro patenteamento;
- X. analisar e deliberar quanto ao encaminhamento dos pedidos de registro junto ao INPI, e no caso de deferimento, proceder aos atos necessários ao mesmo;
- XI. organizar eventos visando a divulgação da importância do patenteamento das invenções.

CAPÍTULO IV

Do Registro



Seção I

Da Caracterização da Propriedade Industrial

Art 8º - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

- § 1º - Patente: é um título de propriedade temporário, concedido pelo Estado, aos inventores ou empresas que passam a possuir os direitos sobre a criação, seja ela relativa a um produto, a um processo de fabricação ou ao aperfeiçoamento de produtos e processos pré-existentes, como recompensa aos esforços despendidos nessa criação;
- § 2º - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;
- § 3º - Invenção: novo produto ou processo de fabricação, que represente um avanço tecnológico em relação ao conhecimento técnico existente, tendo como pressuposto legal a novidade absoluta;
- § 4º - Modelo de utilidade: modificação introduzida em objeto conhecido (ferramenta, instrumento de trabalho ou utensílio), que deve apresentar uma nova forma ou disposição envolvendo ato inventivo, ou seja, deve resultar numa melhoria funcional no seu uso ou fabricação, facilitando a atividade humana, e/ou melhorando sua eficiência, de uma maneira não óbvia para uma pessoa versada na técnica, resultando em uma melhor utilização para o fim a que se destina;
- § 5º - Desenho Industrial: forma plástica ornamental de um objeto, ou o conjunto ornamental de linhas e cores, que possa ser aplicado a um produto, proporcionando um resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de "tipo" de fabricação industrial;
- § 6º - Cultivar: subtipo dentro de uma espécie de planta, com características específicas, resultantes de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia). Trata-se de uma variedade cultivada, desenvolvida, e não simplesmente descoberta na natureza. Fruto de intervenção humana na alteração da composição genética da planta;
- § 7º - Autor: pessoa física, mentor e executor da criação;
- § 8º - Titular: pessoa física ou jurídica, que detém o direito exclusivo de explorar economicamente a criação e de impedir que terceiros não autorizados o façam.

Seção II

Da Titularidade

Art. 9º - Toda criação intelectual desenvolvida no âmbito do CESUMAR é de titularidade do mesmo

Parágrafo Único: a titularidade do direito de propriedade poderá ser exercida em conjunto com outras instituições ou empresas, devendo ser fixado expressamente o percentual de benefícios e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado entre as mesmas.

Art. 10 - A criação é considerada desenvolvida no âmbito do CESUMAR quando realizada por:

- § 1º - Professores e técnicos-administrativos que tenham vínculo permanente ou eventual com o CESUMAR, no exercício de suas funções, ou não, desde que sua criação tenha sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações ou equipamentos do CESUMAR.
- § 2º - Alunos e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos de graduação, programas de pós-graduação, iniciação científica, cursos de extensão no CESUMAR, ou ainda de projeto que decorra de convênio específico ou contrato de prestação de serviços, ou desenvolvido mediante o uso de instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, informações ou equipamentos do CESUMAR.



- § 3º - Qualquer pessoa, cuja situação não esteja contemplada nos incisos anteriores, que faça uso das instalações ou empregue recursos, dados, meios, informações ou equipamentos do CESUMAR.

Seção III

Da Distribuição dos Recursos Financeiros

Art. 11 - Caberá ao CESUMAR o direito de exploração da criação intelectual concebida e desenvolvida nos termos deste Regulamento, através da titularidade da criação, respeitado o disposto no parágrafo único do art.9º, e assegurado ao criador o compartilhamento nos resultados financeiros daí decorrentes, nos seguintes termos:

§ 1º - Aos autores alunos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* que desenvolverem inventos, modelos de utilidade, desenhos industriais e software, como atividade proveniente do cumprimento de seus estudos junto a instituição e sob orientação de professores do CESUMAR poderão comercializar diretamente o bem, desde que com a anuência do CESUMAR, o que deverá ser ajustado por meio de contrato entre as partes *envolvidas*.

I - Dos valores decorrentes da comercialização serão descontadas as despesas com o registro e anuidade junto ao INPI;

II - Quando se tratar de cessão ou transferência da titularidade pelo CESUMAR a outrem o autor aluno será comunicado do fato.

III - Caso o autor aluno seja bolsista participante de programas de iniciação científica ou pesquisa, bem como o que se *valeu* de instrumentos, materiais, ou qualquer outra forma de fomento da Instituição, receberá de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), cujo percentual será determinado pelo CESUMAR e dividido em partes iguais entre todos os autores participantes.

IV - Em se tratando de autor aluno que desenvolva sua atividade de pesquisa em conjunto com outra Instituição este *deverá* resguardar os interesses relativos a titularidade pertencente ao CESUMAR.

§ 2º - Aos autores professores, autores do corpo técnico-administrativo cujas funções estejam, mesmo que parcialmente, ligadas à pesquisa ou atividade inventiva, é assegurada participação de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos ganhos econômicos auferidos com a exploração da criação, percentual esse a ser fixado a critério do CESUMAR.

§ 3º - Aos autores professores, autores do corpo técnico-administrativo cujas funções não estejam relacionadas a pesquisa ou atividade inventiva, mas que se utilizarem de recursos, meios, dados, materiais, instalações e equipamentos do CESUMAR, é assegurada a participação de 50% (cinquenta por cento) dos ganhos econômicos auferidos com a exploração da criação.

§ 4º - Caso o professor, funcionário ou estagiário contratado pelo CESUMAR, venha registrar qualquer bem, objeto do presente regulamento, até um ano após a extinção do vínculo de emprego ou prestação de serviços, presumir-se-á que o mesmo foi desenvolvido na vigência do contrato de trabalho, sendo, portanto, o CESUMAR titular do bem.

§ 5º - Em caso de co-titularidade e cessão desta, qualquer dos co-titulares, em igualdade de condições, poderá exercer o direito de preferência.

Art. 12 - Todos os projetos de pesquisa, independentemente da participação em programas de pesquisa institucional, deverão ser inscritos junto a Diretoria de Pesquisa para terem direito aos percentuais descritos neste tópico.

Parágrafo Único: Caso o projeto não seja inscrito a titularidade continuará sendo do CESUMAR que se reserva no direito de partilhar ou não os ganhos auferidos em razão da comercialização.

Art. 13 - Em todos os casos, ficarão a cargo do CESUMAR as despesas com o registro, bem como com anuidade junto ao INPI, porém, caso haja participação do autor na exploração econômica os custos serão indenizados ao CESUMAR na proporção do ganho do autor e terá como base o *valor* das despesas no momento da indenização.



CAPÍTULO V
Das Irregularidades

Art. 14 - Em caso de descumprimento das normas previstas neste regulamento, o Núcleo *deverá* apurar os fatos por meio de procedimento investigatório administrativo e, em último caso, se não for possível a solução administrativa, por meio de procedimento judicial.

§ 1º - Apurados os fatos e constatadas as irregularidades o Núcleo poderá aplicar as sanções disciplinares previstas neste regulamento.

Art. 15 - As penalidades previstas neste regulamento são as seguintes:

§ 1º - Caso o professor desenvolva qualquer uma das modalidades previstas no art. 8º deste regulamento, como atividade profissional ou com o fomento do CESUMAR, sem levar o resultado da pesquisa ao Núcleo para verificação da viabilidade de seu registro, o mesmo poderá ser demitido por justa causa, por ato de indisciplina, nos termos do art. 482, da CL T e ainda ressarcir o CESUMAR de todos os valores gastos com a pesquisa, sem prejuízo das perdas e danos.

§ 2º - Em se tratando de aluno que proceda de forma a desrespeitar as regras contidas no presente regulamento o mesmo estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Regimento Interno, podendo ensejar inclusive o seu desligamento da Instituição.

I - Caso o aluno não faça mais parte do corpo discente da instituição estará sujeito a indenizar o CESUMAR dos prejuízos que sua prática ocasionar.

§ 3º - O funcionário que se valer dos instrumentos de trabalho para a criação e produção dos bens objeto de proteção do presente regulamento, bem como receberem fomento para isso, e não apresentarem o resultado do trabalho ou pesquisa ao Núcleo estará sujeito à demissão por justa causa e ainda a ressarcir o CESUMAR dos valores despendidos com o trabalho, além das perdas e danos.

Art. 16 - Após análise pelo Núcleo das irregularidades o infrator será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa, por escrito, que *deverá* ser encaminhada ao Núcleo para análise.

§ 1º - Após a resposta da defesa o requerido terá 10 (dez) dias, após sua notificação, para recorrer ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo e em grau recursal pelo Conselho Universitário.

Art. 18 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Campus Universitário, Maringá (PR), 22 de junho de 2007.

Wilson de Matos Silva
Reitor